

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, **CVY TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob nº **42.667.744/0001-04**, com sede na Av Principal, 75, vila flamengo, São José de Ribamar -MA, 65110.000, telefone: (98) 98917-9688, site: cvy.net.br e do outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado CONTRATANTE, conforme identificado em TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, firmado entre as partes, devidamente informado da vinculação a este contrato, por livre e espontânea vontade, firmam o presente compromisso contratual que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

1.1 O serviço contratado estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as ressalvas previstas neste contrato;

1.2 A CONTRATADA não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços, causadas por: caso fortuito, força maior, limitações impostas por quaisquer dos entes estatais ou prestadoras de serviço de telecomunicações autorizadas pela Anatel interconectadas à sua Rede, manutenção técnica dos equipamentos; e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados, bem como, à falta de energia elétrica, má utilização do serviço pelo CONTRATANTE, ação de terceiros ou qualquer outro ato fora de seu controle e devidamente comprovado.

Parágrafo único. A interrupção na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, importa em restituição a CONTRATANTE na forma de crédito em sua mensalidade do mês seguinte ao da paralisação, de valor proporcional ao número de horas consecutivas de interrupção.

1.3 O CONTRATANTE é responsável por toda infraestrutura necessária no local da instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, devendo fornecer local adequado e ponto de energia, não sendo responsabilidade da CONTRATADA realizar qualquer adequação no local da prestação do serviço. Caso a empresa realize na infraestrutura por cortesia, não terá qualquer responsabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à taxa de instalação e à assinatura mensal, doravante denominada Mensalidade, de acordo com os valores estabelecidos no TERMO DE ADESÃO e seus aditivos.

2.2 O pagamento do valor da taxa de instalação mencionado no item acima será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por ocasião da ativação do serviço contratado, em uma única parcela;

2.3 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, mencionado no item anterior, será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na data de vencimento e forma da opção feita no TERMO DE ADESÃO;

Parágrafo único. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do serviço contratado, devendo o CONTRATANTE solicitar a segunda via do documento junto à CONTRATADA;

2.5 O não pagamento da Mensalidade do serviço contratado pelo CONTRATANTE, até a data do seu vencimento, implicará na cobrança pela CONTRATADA de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM até a data do efetivo pagamento;

2.6 Após 7 (sete) dias de inadimplência, além dos encargos moratórios, o CONTRATANTE estará sujeito ao bloqueio total do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM contratado, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o

restabelecimento do serviço condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.

2.7 As condições mencionadas nos itens 2.5 e 2.6, acima, também são aplicáveis a atrasos de pagamento nas taxas de instalação e reinstalação.

2.8 O não pagamento das Mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), sujeita o CONTRATANTE a inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA);

2.9 As Mensalidades dos serviços contratados serão devidas a partir da data de instalação e ativação do serviço contratado pela CONTRATADA, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO USO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

3.1 O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM estará disponível para uso do CONTRATANTE, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato;

3.2 O CONTRATANTE receberá apenas (1) um CÓDIGO DE ASSINANTE e (1) uma SENHA de uso privativo, utilizados na sua identificação junto à CONTRATADA, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros.

3.3 O CONTRATANTE assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua conduta como usuário do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu CÓDIGO DE ASSINANTE e SENHA.

3.4 Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo CODIGO DE ASSINANTE e a mesma SENHA privativa de acesso aos serviços,

3.5 Em caso de solicitação de alteração de SENHA do Roteador será cobrada uma taxa, cujo valor encontra-se no TERMO DE ADESÃO deste contrato.

3.6 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade da CONTRATADA em relação a infraestrutura a qual o novo endereço está vinculado, bem como, ao pagamento, pelo CONTRATANTE, de taxa de reinstalação prevista no TERMO DE ADESÃO.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo mínimo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da instalação e ativação dos equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, exceto nos contrato de Pessoa Jurídica cujo prazo mínimo de vigência será o estipulado no termo de adesão, podendo ser superior a 12 (doze) meses;

4.2 O prazo mínimo de vigência está condicionado a assinatura do contrato de permanência, caso contrário não haverá fidelidade, podendo as partes rescindirem o contrato a qualquer momento, desde que solicitado.

4.3 Após o prazo de vigência, o contrato vigorará por prazo indeterminado, exceto em caso de nova fidelização;

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA é responsável pela correta prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, zelando pela sua operação e manutenção, ressalvadas as disposições deste Contrato;

5.2 Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso do serviço contratado, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, nem por qualquer fiscalização ou censura;

5.3 O CONTRATANTE expressa e formalmente exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM, e de qualquer responsabilidade

quanto a eventual inadequação da utilização do serviço contratado aos fins visados pelo CONTRATANTE, sendo certo que em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos;

5.4 O CONTRATANTE manterá, ainda, a CONTRATADA a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizados através do uso do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação por escrito, no caso de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;
- c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;
- d) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pela CONTRATADA;
- e) Cessão, revenda ou comercialização do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM pelo CONTRATANTE a terceiros, por qualquer forma ou maneira, a qualquer título, inclusive gratuito, exceto nos casos de contratação do serviço de Link Dedicado por pessoa jurídica especializada no segmento.

6.2 Caso o CONTRATANTE utilize o SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM de maneira inapropriada, inadequada ou irregular transgredindo a legislação vigente no país, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer momento, por justa causa, aí incluído:

- a) Transgredir as leis de direito autoral, de propriedade intelectual, bem como o código de ética nacional;
- b) Realizar espionagem e sabotagem sob qualquer de suas formas;
- c) Apropriar-se de senhas e dados privativos de outrem;
- d) Modificar arquivos ou assumir a identidade de outro Contratante, sem autorização, invadir a privacidade dos demais contratantes;
- e) Causar prejuízos aos demais usuários de Internet mediante o desenvolvimento ou utilização de programas viróticos, cesso não autorizado a computadores e alterações em arquivos, programas e dados residentes nessa rede;
- f) Transmitir material classificado por "inapropriado" pela Internet, com explícita indicação à pornografia infantil;
- g) Transgredir normas internacionais de controle de difusão de material sobre sexo;
- h) Estimular a prática de condutas ilícitas, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.

6.3 As hipóteses de rescisão contratual previstas no item 6.2, acima, bem como, a da alínea "e" do item 6.1, implicam em multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo único - Se a rescisão ocorrer antes do término do período mínimo de vigência do contrato (item 4. 1), caso o CONTRATANTE tenha firmado contrato de permanência em troca de benefícios, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, além das parcelas vencidas, multa no valor de R\$: 600,00 (seiscentos reais), nos termos do contrato de permanência.

6.4 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.5 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, CONTRATADA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, cedidos em comodato conforme CONTRATO DE COMODATO e que estão instalados no endereço do CONTRATANTE, sendo obrigação do CONTRATANTE devolvê-los em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CONTRATANTE (Titular) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2. O CONTRATANTE, Titular, consente e concorda que a **CVY TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA**, doravante denominado Controlador, realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, processamento, armazenamento e eliminação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos após o fim do contrato;

7.3. O Controlador fica autorizado a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: 1) Nome completo; 2) Número de Identidade Oficial; 3) CPF; 4) Endereço; 5) Números de telefone, 6) WhatsApp; 7) Endereços de e-mail; 8) IP; 9) Nome da mãe; 10) Data de nascimento.

7.4. O tratamento dos dados pessoais listados neste contrato tem as seguintes finalidades:

7.4.1. Possibilitar que o Controlador utilize tais dados para manter banco de dados de clientes a fim de viabilizar a prestação do serviço contratado, para viabilizar o contato com o titular seja referente à prestação de serviço ou para oferta de produtos e serviços, mesmo após o fim do contrato;

7.4.2. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4.3. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7.5. Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação ao Controlador.

CLAUSULA OITAVA- CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;

8.2 A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato;

8.3 Os equipamentos instalados pela CONTRATADA são entregues pelo sistema de COMODATO nos termos do contrato firmado entre as partes;

8.4 Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores;

8.5 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria;

Parágrafo único. Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito;

8.6 A CONTRATADA poderá migrar o SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do serviço disponibilizado.

8.7 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste



acordo escrito, bem como, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.
 8.8 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 8.9 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou Inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

CLAUSULA NONA - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, RUBRICADOS PELAS PARTES:

9. I Fazem parte deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos: TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM CLAUSULA

DÉCIMA - DO FORO

10.1 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras;
 10.2 O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato;
 10.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto fica eleito o foro de residência do contratante inserido no Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

6º TABELIONATO *Assinatura*

CVY TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

CONTRATADA

São José de Ribamar (MA), 24 de outubro de 2023

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
 PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião | Av. São Luís Rei de França, 8 - Rio Antil Shopping
 Pão Suaveiro - Bairro Turu - São Luís, MA - CEP 65 062-470 - Telefons: (98) 3015-6006 - www.Etabelionato.net.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **JOSE ARLINDO NUNES DA SILVA**
 Nathalia Cristina Castro Serra - Escrevente Autorizada
 Poder Judiciário - TJMA
 Selo REC FIR 156745N11S90UY7INFEV24
 24/10/2023 12:35:18. Alor: 13.17.4
 JOSE ARLINDO NUNES DA SILVA, Total R\$ 21,27
 R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
 Firma Jus.br



6º Tabelionato de Notas de São Luís
 Nathalia Cristina Castro Serra

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 Marcos Weba
 Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem **3734/11339** do livro **B-54** protocolo **1906-X**

S. José de Ribamar/MA 14/11/2023

CARTÓRIO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 Marcos Weba
 Tabelião e Registrador

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
 Tabelião | Oficial de Registro Civil Marcos Weba - Escrevente Autorizada Leonardo Smith de Menegueta
 Rua Coronel Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2@phoficial.com

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
 Tabelião | Oficial de Registro Civil Marcos Weba - Escrevente Autorizada Leonardo Smith de Menegueta
 Rua Coronel Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2@phoficial.com

Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
 Tabelião | Oficial de Registro Civil Marcos Weba - Escrevente Autorizada Leonardo Smith de Menegueta
 Rua Coronel Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP 65110-000 - Fone: (98) 3197-4839 - cartorio2@phoficial.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 PRENO102983524SVXP66VUFK2611412/2023
 14/06/09 Ator 16.1, Parteyu CVY TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA. Total R\$ 33,29 Emol R\$ 33,62 FERC R\$ 0,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Fone: 432391
 https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 Marcos Weba
 Tabelião e Registrador



Poder Judiciário TJMA. Selo:
 ARQUIV02983524SVXP66VUFK2611412/2023 14:08:35
 Alor: 16.22, Parteyu CVY TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA. Total R\$ 42,14 Emol R\$ 39,08 FERC R\$ 0,12 FADEP R\$ 1,47 FEMP R\$ 1,47 Fone: 432391
 https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 Marcos Weba
 Tabelião e Registrador

